



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro - Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 - Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

AO PLENÁRIO DA CASA:

Senhores(a) Vereadores(a):

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir o Arquivo Público da Câmara Municipal de Garça, nos moldes da legislação vigente.

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu artigo 216, § 2º, que “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”.

Por sua vez, no ano de 1991, foi publicada a Lei Federal nº 8.159/91, que dispõe sobre a política nacional de arquivos, a qual, em seu artigo 17, determina que a “administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais”.

Referida Lei estabelece, ainda, que são Arquivos Municipais “o arquivo do Poder Executivo e o arquivo do Poder Legislativo” (art.17, § 4º), e que cada município tem o dever de definir, em legislação própria, os critérios de organização e vinculação dos arquivos municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos, observando o disposto na Constituição Federal e na Lei nacional de arquivos (art. 21).

Desta feita, a propositura busca definir atribuições do Arquivo Público da Câmara Municipal (artigo 2º), estabelecer diretrizes para a implementação de uma gestão sistêmica de documentos e informações (artigo 3º), além de instituir a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso e definir suas competências (artigo 4º).

Expostas tais justificativas, entendo que as medidas propostas contribuirão para o aperfeiçoamento das atividades institucionais da Edilidade

Diante do exposto, solicitamos a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, 07 de abril de 2016.

Atenciosamente,

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
PRESIDENTE

ADEMAR SALVADOR
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO CRISTÓFORO JUNIOR
SECRETÁRIO

LUIZINHO BARBEIRO
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco n° 131 - Centro - Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 - Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2016

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Arquivo Público da Câmara Municipal de Garça, vinculado à Secretaria Administrativa e Financeira da Casa.

Art. 2º São atribuições do Arquivo Público da Câmara Municipal de Garça:

I - formular a política de gestão de documentos e coordenar a sua implantação no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

II - estabelecer e divulgar diretrizes e normas de gestão e preservação de documentos;

III - garantir o acesso às informações e arquivos no âmbito da Câmara Municipal, observadas as restrições legais eventualmente aplicáveis;

IV - coordenar a elaboração e atualização de planos de classificação e de tabelas de temporalidade de documentos da Câmara Municipal;

V - assegurar a gestão, preservação e controle dos documentos sob sua custódia;

VI - dar cumprimento aos prazos estabelecidos nas tabelas de temporalidades de documentos, coordenar a eliminação daqueles desprovidos de valor e garantir a preservação dos documentos de valor histórico, probatório e informativo;

VII - autorizar as eliminações de documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Câmara, desprovidos de valor permanente, em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.159/1991;

VIII - propor programas de ação educativa, social e editorial destinados a estreitar o vínculo da instituição com a comunidade e com vistas à recuperação da memória coletiva e às pesquisas sobre a história do Município a partir do acervo sob sua guarda;

IX - acompanhar e contribuir no desenvolvimento de programas de informatização, na gestão de documentos digitais e na instalação de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos.

Art. 3º Ao Arquivo Público da Câmara Municipal de Garça ficam subordinados tecnicamente todos os arquivos e protocolos do Poder Legislativo, sem prejuízo de sua subordinação administrativa, com o objetivo de:



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco n° 131 - Centro - Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 - Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

I - assegurar a gestão sistêmica de documentos e informações, inclusive de documentos digitais;

II - agilizar o acesso aos documentos e informações;

III - assegurar a preservação de documentos que encerram valor histórico, probatório e informativo;

IV - promover a integração das atividades nos diversos órgãos da Câmara Municipal.

Art. 4º A Câmara Municipal de Garça instituirá Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, grupo permanente e multidisciplinar, com as seguintes atribuições:

I - orientar a identificação e avaliação de documentos, visando à elaboração e aplicação de planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos;

II - promover estudos e orientar a identificação e classificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção;

III - colaborar com os demais órgãos da Câmara Municipal no trabalho de avaliação da massa documental acumulada;

IV - coordenar os trabalhos de eliminação, transferência e de recolhimento de documentos;

V - auxiliar a implementação da política de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal n° 12.527/11;

VI - atuar, como instância consultiva, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a informações não atendidas ou indeferidas;

VII - Elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Presidência da Casa.

§1º A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso será composta por 03 (três) servidores dos quadros de pessoal da Câmara Municipal de Garça, dentre os quais será indicado o coordenador dos trabalhos, cujas decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos e consignadas em ata.

§2º Os membros da Comissão serão designados pelo Presidente da Casa, por meio de Portaria, para exercerem suas funções pelo período de até 02 (dois) anos, prorrogável, sucessivamente, devendo ser coincidente com o mandato dos membros da Mesa Diretora.

Art. 5º A eliminação de documentos públicos do Poder Legislativo somente será realizada de acordo com o disposto nas tabelas de temporalidade de documentos expedidas pela Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso.



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro - Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 - Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

§1º Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser preservados de acordo com o disposto na legislação vigente.

§2º Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

Art. 6º Os demais órgãos do Poder Legislativo deverão garantir apoio técnico, material e humano ao Arquivo Público da Câmara Municipal de Garça.

Art. 7º Ficará sujeito a responsabilidade administrativa, civil e penal quem contrariar o disposto nesta Resolução, na forma da legislação vigente.

Art. 8º A Presidência da Casa fica autorizada à regulamentar, mediante Ato, o disposto nesta Resolução.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

S. Sessões, 07 de abril de 2016.

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2016

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Resolução: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Art. 1º Fica instituído o Arquivo Público da Câmara Municipal de Garça, vinculado à Secretaria Administrativa e Financeira da Casa.

Art. 2º São atribuições do Arquivo Público da Câmara Municipal de Garça:

I - formular a política de gestão de documentos e coordenar a sua implantação no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

II - estabelecer e divulgar diretrizes e normas de gestão e preservação de documentos;

III - garantir o acesso às informações e arquivos no âmbito da Câmara Municipal, observadas as restrições legais eventualmente aplicáveis;

IV - coordenar a elaboração e atualização de planos de classificação e de tabelas de temporalidade de documentos da Câmara Municipal;

V - assegurar a gestão, preservação e controle dos documentos sob sua custódia;

VI - dar cumprimento aos prazos estabelecidos nas tabelas de temporalidades de documentos, coordenar a eliminação daqueles desprovidos de valor e garantir a preservação dos documentos de valor histórico, probatório e informativo;

VII - autorizar as eliminações de documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Câmara, desprovidos de valor permanente, em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.159/1991;

VIII - propor programas de ação educativa, social e editorial destinados a estreitar o vínculo da instituição com a comunidade e com vistas à recuperação da memória coletiva e às pesquisas sobre a história do Município a partir do acervo sob sua guarda;

IX - acompanhar e contribuir no desenvolvimento de programas de informatização, na gestão de documentos digitais e na instalação de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos.

Art. 3º Ao Arquivo Público da Câmara Municipal de Garça ficam subordinados tecnicamente todos os arquivos e protocolos do Poder Legislativo, sem prejuízo de sua subordinação administrativa, com o objetivo de:

I - assegurar a gestão sistêmica de documentos e informações, inclusive de documentos digitais;

II - agilizar o acesso aos documentos e informações;

III - assegurar a preservação de documentos que encerram valor histórico, probatório e informativo;

IV - promover a integração das atividades nos diversos órgãos da Câmara Municipal.

Art. 4º A Câmara Municipal de Garça instituirá Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, grupo permanente e multidisciplinar, com as seguintes atribuições:

I - orientar a identificação e avaliação de documentos, visando à elaboração e aplicação de planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos;

II - promover estudos e orientar a identificação e classificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção;

III - colaborar com os demais órgãos da Câmara Municipal no trabalho de avaliação da massa documental acumulada;

IV - coordenar os trabalhos de eliminação, transferência e de recolhimento de documentos;

V - auxiliar a implementação da política de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11;

VI - atuar, como instância consultiva, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a informações não atendidas ou indeferidas;

VII - Elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Presidência da Casa.

§1º A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso será composta por 03 (três) servidores dos quadros de pessoal da Câmara Municipal de Garça, dentre os quais será indicado o coordenador dos trabalhos, cujas decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos e consignadas em ata.

§2º Os membros da Comissão serão designados pelo Presidente da Casa, por meio de Portaria, para exercerem suas funções pelo período de até 02 (dois) anos, prorrogável, sucessivamente, devendo ser coincidente com o mandato dos membros da Mesa Diretora.

Art. 5º A eliminação de documentos públicos do Poder Legislativo somente será realizada de acordo com o disposto nas tabelas de temporalidade de documentos expedidas pela Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso.

§1º Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser preservados de acordo com o disposto na legislação vigente.

§2º Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

Art. 6º Os demais órgãos do Poder Legislativo deverão garantir apoio técnico, material e humano ao Arquivo Público da Câmara Municipal de Garça.

Art. 7º Ficará sujeito a responsabilidade administrativa, civil e penal quem contrariar o disposto nesta Resolução, na forma da legislação vigente.

Art. 8º A Presidência da Casa fica autorizada à regulamentar, mediante Ato, o disposto nesta Resolução.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

S. Sessões, 07 de abril de 2016.

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

AO PLENÁRIO DA CASA:

Senhores(a) Vereadores(a):

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir o Arquivo Público da Câmara Municipal de Garça, nos moldes da legislação vigente.

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu artigo 216, § 2º, que "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem".

Por sua vez, no ano de 1991, foi publicada a Lei Federal nº 8.159/91, que dispõe sobre a política nacional de arquivos, a qual, em seu artigo 17, determina que a "administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais".

Referida Lei estabelece, ainda, que são Arquivos Municipais "o arquivo do Poder Executivo e o arquivo do Poder Legislativo" (art.17, § 4º), e que cada município tem o dever de definir, em legislação própria, os critérios de organização e vinculação dos arquivos municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos, observando o disposto na Constituição Federal e na Lei nacional de arquivos (art. 21).

Desta feita, a propositura busca definir atribuições do Arquivo Público da Câmara Municipal (artigo 2º), estabelecer diretrizes para a implementação de uma gestão sistêmica de documentos e informações (artigo 3º), além de instituir a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso e definir suas competências (artigo 4º).

Expostas tais justificativas, entendo que as medidas propostas contribuirão para o aperfeiçoamento das atividades institucionais da Edilidade

Diante do exposto, solicitamos a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, 07 de abril de 2016.

Atenciosamente,

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
PRESIDENTE

ADEMAR SALVADOR
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO CHRISTÓFORO JUNIOR
SECRETÁRIO

LUIZINHO BARBEIRO
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2016

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Resolução: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**TÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 1º A estrutura organizacional básica da Câmara Municipal de Garça compreende:

I - órgãos de apoio à atividade político parlamentar, com a finalidade de dar sustentação ao exercício do mandato dos vereadores, membros da Mesa e ao Presidente da Casa;

II - órgão de procuradoria e assessoramento jurídico, com a finalidade de prestar assessoria jurídica e técnica legislativa às atividades da instituição e procuradoria da Câmara nas hipóteses em que esta detiver personalidade judiciária;

III - órgão de processo legislativo e assessoramento à Mesa, com a finalidade de dar sustentação técnica ao exercício das atividades fins do Poder Legislativo Municipal e ao exercício das atribuições legais e regimentais da presidência e demais membros da Mesa;

IV - órgão de gestão administrativa e financeira com a finalidade de prestação dos serviços administrativos e financeiros de suporte às atividades meio do Poder Legislativo do Município;

V - órgão de controle interno, com a finalidade de desempenhar as atividades previstas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 67 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º São órgãos de apoio à atividade político parlamentar:

I - presidência da Câmara Municipal;

II - mesa diretora;

III - plenário;

IV - comissões legislativas.

Art. 3º São órgãos de procuradoria e assessoramento jurídico, de processo legislativo e assessoramento à Mesa, de gestão administrativa e financeira, bem como de controle interno, respectivamente:

I - procuradoria legislativa;

II - secretaria legislativa;

III - secretaria administrativa e financeira;

IV - controladoria.

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º P.Ru. n.º 01/2016
Entrada / Início da Tramitação: dia 11 de abril de 2016.
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 11.º 5.01 2016

Quanto à Iniciativa: () Poder Executivo (X) Poder Legislativo
Vereador Autor: Mesa Diretora

Turnos de Votação: (X) Um () Dois
Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação: (X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Patrícia Morato Marangão (presidente), Francisco Christóforo Júnior e Paulo André Faneco.
Relator Responsável: _____

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Massao Ogawa.
Relator Responsável: _____


Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos “Bacana”.
Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva “Zelito” e Vanderlei Ferreira.
Relator Responsável: _____

DESPACHO:

Ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Garça, para parecer jurídico.

Garça, 12 de abril, de 2016


Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER/PJCMG Nº 035/2016

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2016

INTERESSADO: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ASSUNTO: Arquivo Público da Câmara Municipal de Garça

I. Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 01/2016, que “Dispõe sobre a instituição do Arquivo Público da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências”.

II. Projeto que atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Srs.(a) Vereadores(a),

Chega a esta Procuradoria Jurídica, para parecer, o incluso Projeto de Resolução nº 01/2016, que “Dispõe sobre a instituição do Arquivo Público da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências”.

É a síntese do necessário.

Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o §3º do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

Art. 76. É da competência específica:

I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se, com auxílio da Procuradoria Jurídica da Câmara, via parecer, quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.– g.n.

Pois bem.

A propositura em testilha é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, tendo por objetivo instituir o Arquivo Público da Câmara Municipal de Garça, vinculado à Secretaria Administrativa e Financeira da Casa, de modo a estabelecer diretrizes para a implementação de uma gestão sistêmica de documentos e informações (artigo 3º), além de instituir a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso e definir suas competências (artigo 4º).



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA JURÍDICA

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça (Art. 76, inciso I), compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dentre outras atribuições, manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitarem pela Casa.

Por sua vez, o artigo 193 do Regimento Interno, em seu parágrafo único, enumera os requisitos para apresentação dos projetos, *in verbis*:

Art. 193 (...)

Parágrafo único. São requisitos para apresentação dos projetos:

- a) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- b) divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- c) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- d) assinatura do autor;
- e) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;
- f) observância, no que couber, ao disposto no art. 187 deste Regimento.

A proposta em análise atende a tais exigências regimentais. A propositura contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelos autores e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a expor a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

No que tange a iniciativa da propositura, importante consignar que à Câmara Municipal compete, de forma exclusiva, dispor sobre a organização de sua Secretaria e funcionamento, conforme disposição do art. 20, III, da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios por força do art. 144 da CE, senão vejamos:

Artigo 20 - Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa:

(...)

III- dispor sobre a organização de sua Secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Na mesma esteira dispôs a Lei Orgânica do Município de Garça:

Art. 17 Compete exclusivamente a Câmara de Vereadores, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

V - Organizar e executar os seus serviços administrativos e exercer a polícia administrativa interna;



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA JURÍDICA

Com espeque em tais dispositivos, importante consignar que a Resolução é o instrumento normativo adequado para dispor sobre a organização da Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 20, inciso III, da Constituição do Estado de São Paulo, aplicável em paralelismo aos Municípios, que trata de matérias da competência exclusiva da Assembleia Legislativa, a serem disciplinadas por ato normativo próprio, independentemente da sanção do Governador.

Além disso, o projeto não se imiscuiu em nenhuma das matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ao passo que não cria qualquer obrigações capaz de repercutir na estrutura e nas funções administrativas do Poder Executivo.

A matéria sujeita à iniciativa reservada do chefe do Poder Executivo, por ser direito estrito, **deve ser interpretada restritivamente**, conforme se extrai dos seguintes precedentes do Supremo Tribunal Federal: ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, 02-04-2007, DJe 15-08-2008; ADI-MC 724, Rel. Min. Celso de Mello, 07-05-1992, DJ 27-04-2001; ADI 3.205, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 19-10-2006, DJ 17-11-2006.

Destarte, as matérias em que verificamos iniciativa legislativa reservada ao Alcaide estão indicadas taxativamente no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, reproduzidas no art. 24, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo.

Nesta senda, evidente que a proposta em análise não ofenda a separação dos poderes municipais, tampouco os princípios da harmonia e da independência, na medida em que dispõe sobre a organização do Poder Legislativo, especialmente da instituição de seus Arquivo Público, não repercutindo de nenhum modo na esfera administrativas do Poder Executivo.

Por outro lado, está claro que a Proposta não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a Carta Magna determinou que os municípios brasileiros deverão ser regidos por suas respectivas Leis Orgânicas, as quais deverão consignar a organização do Poder Legislativo, necessariamente dispondendo sobre as funções legislativas e fiscalizadoras das Câmaras Municipais, senão vejamos:

*Art. 29. O **Município rege-se-á por lei orgânica**, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*

(...)

***XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras** da Câmara Municipal; – g.n.*

Ademais, na medida em que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente ao Arquivo Público da Câmara Municipal, evidente que a propositura não se imiscuiu na competência legiferante dos demais entes federados, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, senão vejamos:



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...) – g.n.

Desta forma, ao se dispor sobre a organização da Câmara Municipal de Garça, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados o requisitos formais de constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

A gestão dos documentos e informações da Administração Pública contou com tratamento constitucional exclusivo, na medida em que Carta Política de 1988 dispôs, em seu artigo 216, § 2º, que “*cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem*”.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.159/91, que dispõe sobre a política nacional de arquivos, previu, em seu artigo 17, que a “*administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais*”.

Em face disso, observamos que o ordenamento jurídico pátrio atribuiu aos órgãos e entidades da administração pública, sejam federais, estaduais ou municipais, a responsabilidade pela gestão da documentação governamental, competindo-lhes instituir suas respectivas estruturas arquivísticas para implementar a gestão sistêmica de documentos e informações.

Assim, ao se instituir o Arquivo Público da Câmara Municipal de Garça, criou-se a estrutura arquivísticas do Poder Legislativo, dotando a Edilidade dos meios para administrar seus documentação públicos, ou de caráter público.

Assim posto, não encontrou-se, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação da propositura em testilha, estando apta para emissão de pareceres das Comissões e apreciação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 14 de abril de 2016.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Resolução nº 01/2016, considerado Objeto de Deliberação na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de abril de 2016.

Secretaria, 12/04/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 12/04/2016.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) Francisco Chitão Júnior, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 13/04/2016.

= Patrícia Morato Marangão =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2016. PARECER Nº. 26/2016.

Relatório

Chega para a apreciação desta Comissão o Projeto de Resolução nº 1 de autoria da Mesa da Câmara Municipal.

O projeto tem por objetivo instituir o Arquivo Público da Câmara Municipal de Garça. Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa. É o relatório.

Voto do Relator

No que tange aos aspectos legais e constitucionais, a autora (Mesa Diretora) tem a necessária competência para apresentar a propositura, competência essa assegurada pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça (artigos 206, §1º, alínea "c", e 362, "caput").

Nada a opor quanto aos aspectos legais e constitucionais da matéria.



Francisco Christóforo Júnior
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela tramitação do projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 14 de abril de 2016.


Patrícia Morato Marangão
Presidente


Francisco Christóforo Júnior
Membro


Paulo André Faneco
Membro

= **CERTIDÃO** =

CERTIFICO que o Projeto de Resolução
nº 01/2016 mereceu das Comissões Permanentes da Casa
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.
Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 14/04/2016.



= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= **DESPACHO** =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua
inclusão na Ordem do Dia da 12ª S.O 12016, para sua
única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 14/04/2016.



= Adamir Maurício de Barros =
Presidente



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016, A REALIZAR-SE
NO DIA 18 DE ABRIL DE 2016, A PARTIR DAS 19:30H**

ITEM I - Projeto de Lei nº 18/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera a Lei Municipal nº 4.195/2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM II - Projeto de Lei nº 25/2016, de autoria do Prefeito Municipal - Altera o anexo III da Lei nº 47.844/2013 (PPA) e altera o anexo IIA da Lei nº 5.004, de 06/06/2015 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial no montante de R\$ 41.040,00, para cobrir despesa da Campanha Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti. **PROJETO EM REGIME DE ADIAMENTO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM III - Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2016, de autoria de todos os vereadores - Concede o título de Cidadão Garcense ao Sr. Valdemar Zimiani. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM IV - Projeto de Resolução nº 01/2016, de autoria da Mesa Diretora - Dispõe sobre a instituição do Arquivo Público da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM V - Projeto de Resolução nº 02/2016, de autoria da Mesa Diretora - Dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 15 de abril de 2016.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000

Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950

Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Resolução nº 01/2016, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso ___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única VOTAÇÃO NOMINAL na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de abril de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos “Bacana”	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva “Zelito”	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Luizinho Barbeiro	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Maurício Massao Ogawa	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(<input checked="" type="checkbox"/>).....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

() APROVADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 18 de abril de 2016

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo ___, inciso ___ do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 363/2016
(Projeto de Resolução nº 01/2016, de autoria da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Arquivo Público da Câmara Municipal de Garça, vinculado à Secretaria Administrativa e Financeira da Casa.

Art. 2º São atribuições do Arquivo Público da Câmara Municipal de Garça:

- I - formular a política de gestão de documentos e coordenar a sua implantação no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- II - estabelecer e divulgar diretrizes e normas de gestão e preservação de documentos;
- III - garantir o acesso às informações e arquivos no âmbito da Câmara Municipal, observadas as restrições legais eventualmente aplicáveis;
- IV - coordenar a elaboração e atualização de planos de classificação e de tabelas de temporalidade de documentos da Câmara Municipal;
- V - assegurar a gestão, preservação e controle dos documentos sob sua custódia;
- VI - dar cumprimento aos prazos estabelecidos nas tabelas de temporalidades de documentos, coordenar a eliminação daqueles desprovidos de valor e garantir a preservação dos documentos de valor histórico, probatório e informativo;
- VII - autorizar as eliminações de documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Câmara, desprovidos de valor permanente, em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.159/1991;
- VIII - propor programas de ação educativa, social e editorial destinados a estreitar o vínculo da instituição com a comunidade e com vistas à recuperação da memória coletiva e às pesquisas sobre a história do Município a partir do acervo sob sua guarda;
- IX - acompanhar e contribuir no desenvolvimento de programas de informatização, na gestão de documentos digitais e na instalação de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos.

Art. 3º Ao Arquivo Público da Câmara Municipal de Garça ficam subordinados tecnicamente todos os arquivos e protocolos do Poder Legislativo, sem prejuízo de sua subordinação administrativa, com o objetivo de:

- I - assegurar a gestão sistêmica de documentos e informações, inclusive de documentos digitais;
- II - agilizar o acesso aos documentos e informações;



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

III - assegurar a preservação de documentos que encerram valor histórico, probatório e informativo;

IV - promover a integração das atividades nos diversos órgãos da Câmara Municipal.

Art. 4º A Câmara Municipal de Garça instituirá Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, grupo permanente e multidisciplinar, com as seguintes atribuições:

I - orientar a identificação e avaliação de documentos, visando à elaboração e aplicação de planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos;

II - promover estudos e orientar a identificação e classificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção;

III - colaborar com os demais órgãos da Câmara Municipal no trabalho de avaliação da massa documental acumulada;

IV - coordenar os trabalhos de eliminação, transferência e de recolhimento de documentos;

V - auxiliar a implementação da política de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11;

VI - atuar, como instância consultiva, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a informações não atendidas ou indeferidas;

VII - Elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Presidência da Casa.

§1º A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso será composta por 03 (três) servidores dos quadros de pessoal da Câmara Municipal de Garça, dentre os quais será indicado o coordenador dos trabalhos, cujas decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos e consignadas em ata.

§2º Os membros da Comissão serão designados pelo Presidente da Casa, por meio de Portaria, para exercerem suas funções pelo período de até 02 (dois) anos, prorrogável, sucessivamente, devendo ser coincidente com o mandato dos membros da Mesa Diretora.

Art. 5º A eliminação de documentos públicos do Poder Legislativo somente será realizada de acordo com o disposto nas tabelas de temporalidade de documentos expedidas pela Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso.

§1º Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser preservados de acordo com o disposto na legislação vigente.

§2º Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

Art. 6º Os demais órgãos do Poder Legislativo deverão garantir apoio técnico, material e humano ao Arquivo Público da Câmara Municipal de Garça.

Art. 7º Ficará sujeito a responsabilidade administrativa, civil e penal quem contrariar o disposto nesta Resolução, na forma da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º A Presidência da Casa fica autorizada à regulamentar, mediante Ato, o disposto nesta Resolução.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 19 de abril de 2016

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Francisco Christóforo Júnior
SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2016

(Projeto de Decreto Legislativo nº. 002/2016, de autoria de todos os vereadores)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA APROVOU, E EU PROMULGO, O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:-:-----

Art. 1º. Fica concedido o título de "Cidadão Garcense" ao Senhor **VALDEMAR ZIMIANI**, por relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º. O Título será entregue no decorrer de sessão legislativa extraordinária solene, a ser convocada pela Presidência da Câmara, após consulta ao homenageado.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 19 de abril de 2016.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 363/2016

(Projeto de Resolução nº 01/2016, de autoria da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Resolução: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Art. 1º Fica instituído o Arquivo Público da Câmara Municipal de Garça, vinculado à Secretaria Administrativa e Financeira da Casa.

Art. 2º São atribuições do Arquivo Público da Câmara Municipal de Garça:

- I - formular a política de gestão de documentos e coordenar a sua implantação no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- II - estabelecer e divulgar diretrizes e normas de gestão e preservação de documentos;
- III - garantir o acesso às informações e arquivos no âmbito da Câmara Municipal, observadas as restrições legais eventualmente aplicáveis;
- IV - coordenar a elaboração e atualização de planos de classificação e de tabelas de temporalidade de documentos da Câmara Municipal;
- V - assegurar a gestão, preservação e controle dos documentos sob sua custódia;
- VI - dar cumprimento aos prazos estabelecidos nas tabelas de temporalidades de documentos, coordenar a eliminação daqueles desprovidos de valor e garantir a preservação dos documentos de valor histórico, probatório e informativo;
- VII - autorizar as eliminações de documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Câmara, desprovidos de valor permanente, em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.159/1991;
- VIII - propor programas de ação educativa, social e editorial destinados a estreitar o vínculo da instituição com a comunidade e com vistas à recuperação da memória coletiva e às pesquisas sobre a história do Município a partir do acervo sob sua guarda;
- IX - acompanhar e contribuir no desenvolvimento de programas de informatização, na gestão de documentos digitais e na instalação de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos.

Art. 3º Ao Arquivo Público da Câmara Municipal de Garça ficam subordinados tecnicamente todos os arquivos e protocolos do Poder Legislativo, sem prejuízo de sua subordinação administrativa, com o objetivo de:

- I - assegurar a gestão sistêmica de documentos e informações, inclusive de documentos digitais;
- II - agilizar o acesso aos documentos e informações;
- III - assegurar a preservação de documentos que encerram valor histórico, probatório e informativo;
- IV - promover a integração das atividades nos diversos órgãos da Câmara Municipal.

Art. 4º A Câmara Municipal de Garça instituirá Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, grupo permanente e multidisciplinar, com as seguintes atribuições:

- I - orientar a identificação e avaliação de documentos, visando à elaboração e aplicação de planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos;
- II - promover estudos e orientar a identificação e classificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção;
- III - colaborar com os demais órgãos da Câmara Municipal no trabalho de avaliação da massa documental acumulada;
- IV - coordenar os trabalhos de eliminação, transferência e de recolhimento de documentos;
- V - auxiliar a implementação da política de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11;
- VI - atuar, como instância consultiva, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a informações não atendidas ou indeferidas;
- VII - Elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Presidência da Casa.

§1º A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso será composta por 03 (três) servidores dos quadros de pessoal da Câmara Municipal de Garça, dentre os quais será indicado o coordenador dos trabalhos, cujas decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos e consignadas em ata.

§2º Os membros da Comissão serão designados pelo Presidente da Casa, por meio de Portaria, para exercerem suas funções pelo período de até 02 (dois) anos, prorrogável, sucessivamente, devendo ser coincidente com o mandato dos membros da Mesa Diretora.

Art. 5º A eliminação de documentos públicos do Poder Legislativo somente será realizada de acordo com o disposto nas tabelas de temporalidade de documentos expedidas pela Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso.

§1º Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser preservados de acordo com o disposto na legislação vigente.

§2º Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

Art. 6º Os demais órgãos do Poder Legislativo deverão garantir apoio técnico, material e humano ao Arquivo Público da Câmara Municipal de Garça.

Art. 7º Ficará sujeito a responsabilidade administrativa, civil e penal quem contrariar o disposto nesta Resolução, na forma da legislação vigente.

Art. 8º A Presidência da Casa fica autorizada à regulamentar, mediante Ato, o disposto nesta Resolução.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 19 de abril de 2016

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Francisco Christóforo Júnior
SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

- Alexandre de Araújo Lamattina -
DIRETOR LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 364/2016

(Projeto de Resolução nº 02/2016, de autoria da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 1º A estrutura organizacional básica da Câmara Municipal de Garça compreende:

I - órgãos de apoio à atividade político parlamentar, com a finalidade de dar sustentação ao exercício do mandato dos vereadores, membros da Mesa e ao Presidente da Casa;

II - órgão de procuradoria e assessoramento jurídico, com a finalidade de prestar assessoria jurídica e técnica legislativa às atividades da instituição e procuradoria da Câmara nas hipóteses em que esta detiver personalidade judiciária;

III - órgão de processo legislativo e assessoramento à Mesa, com a finalidade de dar sustentação técnica ao exercício das atividades fins do Poder Legislativo Municipal e ao exercício das atribuições legais e regimentais da presidência e demais membros da Mesa;

IV - órgão de gestão administrativa e financeira com a finalidade de prestação dos serviços administrativos e financeiros de suporte às atividades meio do Poder Legislativo do Município;

V - órgão de controle interno, com a finalidade de desempenhar as atividades previstas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 67 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º São órgãos de apoio à atividade político parlamentar:

I - presidência da Câmara Municipal;